

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 173

São Paulo

sábado, 10 de setembro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.360, DE 9 DE SETEMBRO DE 1983

Cria o Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a extrema gravidade que assume, em nosso Estado e, sobretudo, na Região da Grande São Paulo, o problema do desemprego, gerado por razões estruturais e, mais recentemente, pela recessão econômica em que estamos mergulhando;

Considerando estarem incluídas, no campo funcional da Secretaria de Relações do Trabalho, atividades concernentes às relações de trabalho, inclusive as delegadas pelo Governo Federal, nas áreas de colocação e treinamento de mão-de-obra;

Considerando a necessidade de efetivação de medidas governamentais que assegurem oportunidades de emprego e trabalho produtivo, assim como adequada formação profissional;

Considerando ser indispensável avaliar as repercussões sobre emprego e formação de mão-de-obra, no tocante às medidas econômicas e financeiras adotadas e previstas pela Administração Estadual.

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto à Secretaria de Relações do Trabalho, o Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra, com as seguintes atribuições:

I — promover a articulação dos órgãos e entidades públicos e privados, que atuam neste Estado na área de Emprego e Formação Profissional;

II — recomendar ao Conselho Federal de Mão-de-Obra projetos de formação profissional, realizados por pessoas jurídicas beneficiárias da Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e programas de estímulo à geração de empregos;

III — elaborar estudos e oferecer propostas acerca das políticas e diretrizes de Emprego e Formação Profissional no Estado;

IV — avaliar as repercussões das medidas econômicas e financeiras adotadas e previstas, a nível estadual, sobre Emprego e Formação Profissional, sugerindo ações aos órgãos responsáveis;

V — propor aos órgãos e entidades públicos e privados, que atuam neste Estado, medidas que visem a assegurar oportunidades de emprego e trabalho produtivo, bem como proporcionar adequada formação profissional;

VI — acompanhar e fiscalizar, em sua área de abrangência, a adequada utilização dos incentivos fiscais para formação profissional, instituídos pela Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra será composto dos seguintes membros:

I — Membros natos:

- Secretário de Relações do Trabalho, como Presidente;
- Secretário da Educação;
- Secretário da Administração;

II — Membros convidados:

- Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo;
- Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego — SINE/SP;
- Delegado Estadual do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR/SP;
- Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI/SP;

e) Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC/SP;

f) três (3) representantes dos empregados, sendo um de cada setor da economia;

g) três (3) representantes dos empregadores, sendo um de cada setor da economia;

h) três (3) técnicos de reconhecido saber e comprovada experiência em política de emprego e formação profissional;

i) um (1) representante da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

§ 1.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2.º — O mandato dos membros convidados do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3.º — A Secretaria de Relações do Trabalho prestará ao Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.361, DE 9 DE SETEMBRO DE 1983

Cria o Programa de Recolocação de Pessoal a ser executado pela Secretaria de Estado de Relações do Trabalho e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as graves repercussões que a atual crise econômica tem acarretado para o Estado de São Paulo, no que se refere aos crescentes índices de desemprego;

Considerando que, ainda por consequência da crise econômica nacional, várias entidades da Administração Descentralizada deste Estado passam por graves problemas financeiros, tornando inevitável a redução dos seus quadros de pessoal;

Considerando, afinal, que os esforços do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de minimizar o problema do desemprego devem também se estender às suas próprias Empresas, Autarquias e Fundações;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Relações do Trabalho autorizada a executar um Programa de Recolocação de Pessoal, para atender aos empregados dispensados das entidades da Administração Descentralizada do Estado.

Artigo 2.º — Para execução do Programa de Recolocação de Pessoal será constituído, junto à Secretaria de Relações do Trabalho, um Grupo Coordenador, composto de elementos técnicos desta Secretaria de Estado e de outras Secretarias, julgadas necessárias.

Artigo 3.º — As entidades da Administração Descentralizada do Estado deverão estabelecer, em conjunto com o Grupo Coordenador do Programa de Recolocação de Pessoal, prazos mínimos e critérios de dispensa necessários à viabilização do Plano.

Artigo 4.º — Fica assegurada a prioridade de atendimento, junto às entidades da Administração Descentralizada do Estado, do pessoal encaminhado a partir da execução do Programa.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.353, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Associações de Pais e Mestres que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

II —

c —

1.1. 11 — 9 morsas para bancada

onde se lê: adiversas;

leia-se: diversas;

1.1. 12 —

onde se lê: 1 porte cossinete ...

leia-se: 1 porta cossinete ...

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despachos do Governador, de 9-9-83

No processo SJ-206.044-82 c/ap. PGE-403-81-SJ, sobre transferência de 1 cavalete de madeira, para tipos, marca Funtimod, s/n.º; 1 guilhotina manual, marca Funtimod, n.º 12.624, série 345, 1 máquina impressora, marca Minerva, s/n.º, de ferro, cor verde; 1 grampeador, marca Catu, de ferro; 1 máquina impressora, marca Chandler Price, n.º 2.004.145, cor cinza, medindo 1,70m de altura, 1,50m de largura e 1,20m de fundos. "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a transferência para a Secretaria da Promoção Social, dos bens móveis discriminados à fls. 20 do SJ-206.044-82, avaliados em Cr\$ 86.000,00 adjudicados à Fazenda do Estado, nos Executivos Fiscais 216-79, 596-80, 442-77, 672-80 e 40-78, do Juízo de Direito da comarca de Capapava."

No processo SS-9.797-83, sobre doação de medicamentos. "À vista dos elementos de instrução do processo e diante da manifestação do Secretário da Saúde, a fls. 11, autorizo a doação à Organização Pan-Americana de Saúde, de 15 ampolas de soro antiepiléptico polivalente, no valor de Cr\$ 28.950,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72."

No processo SAA-52.062-83, sobre doação de autoclave. "Diante dos elementos que instruem os autos, salientando-se o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo, com fundamento no art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, a doação à Faculdade de Ciências Médicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, de 1 Autoclave "Luferto", modelo A/5, com válvula Aetna, avaliado em Cr\$ 30.000,00, pertencente ao Instituto de Tecnologia de Alimentos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento."

No processo PGE-82.620-83-SJ, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça, autorizo a doação à entidade denominada "Conferência de São Vicente de Paulo", de São Joaquim da Barra,

Estado de São Paulo, dos bens constituídos de 1 lixeira Invicta, verde, 1 respigadeira Invicta, verde, 1 tupa Invicta, verde, no valor global de Cr\$ 21.000,00, adjudicados à Fazenda do Estado no Executivo Fiscal 363-75, da comarca de Orlandia, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, com a redação dada pela Lei 3.737-83."

No processo PGE-82.621-83-SJ, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, autorizo a doação ao Centro de Investigações e Ação Social de Barretos, dos seguintes bens constituídos: 1 vitrine com mostruário, 4 prateleiras, portas de vidro de correr, medindo 4,00 x 0,60 ms. e 2 vitrines de 1,30 m. cada, com portas de correr de madeira e vidros, com prateleiras, avaliados em Cr\$ 1.700,00, adjudicados à Fazenda do Estado nos Executivos Fiscais 664-68 e 665-68, da 2.ª Vara da comarca de Barretos, movido contra Corina Gomes da Silva."

No processo PGE-82.715-83-SJ, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, autorizo a doação à Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Campus de Jaboticabal, de 1 estampo, para corte, de chapa silicosa, em formato de "F", para fabricação de transformadores, avaliado em Cr\$ 8.500,00, adjudicado à Fazenda do Estado no Executivo Fiscal 207-78, movido contra Fluhmann, Fluhmann & Tessari, perante o 1.º Ofício da comarca de Guariba."

No processo PGE-82.717-83-SJ, sobre doação de bens móveis: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, autorizo a doação à Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Campus de Jaboticabal, de 1 moto esmeril, com duas pedras, de quatro polegadas, marca Utility, com motor de 1.1/2 HP, de 220v., avaliado em Cr\$ 9.500,00, adjudicado à Fazenda do Estado no Executivo Fiscal 12-78, movido contra Fluh-

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	1
Secretarias	2
Universidades	12
Ministério Público	14
Tribunal de Contas	16
Editais	23
Concursos	27
Assembleia Legislativa	35
Diário dos Municípios	49
Boletim Federal	53